



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 1.615**, de 16 de março de 2012.

Cria o Fórum de Relações Institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que foram definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os objetivos de "intensificar a aproximação da Justiça do Trabalho com a sociedade", "aprimorar o diálogo com a sociedade e oferecer informações de seu interesse, em linguagem acessível" e também o de "ampliar e fortalecer a integração com outras instituições públicas e privadas";

**CONSIDERANDO** a relevância de se criar mecanismos que permitam ampliar a discussão com a sociedade civil organizada, sobre temas relacionados à melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se articular, de uma forma organizada, o debate de questões externas que afetam a atuação da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o Fórum de Relações Institucionais, diretamente ligado à Presidência, com a finalidade de estabelecer diálogo entre os usuários e operadores do Direito que atuam na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, por meio das entidades que os representam.

**Art. 2º** O objetivo do Fórum é debater temas pertinentes à Justiça do Trabalho e seu funcionamento, permitindo a adoção de ações conjuntas que levem à melhoria da prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 3º** O Fórum possuirá finalidade meramente consultiva.

**Art. 4º** A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho enviará convite às entidades definidas como participantes, a fim de que manifestem interesse na indicação de um membro para participar do Fórum.

**Art. 5º** As reuniões serão presididas pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a quem competirá também a definição da pauta, podendo delegar essas atribuições.

**Art. 6º** A Presidência designará equipe interna para acompanhar o Fórum, para fins de registro das reuniões, análise das demandas e encaminhamentos pertinentes.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias ocorrerão em frequência e calendário a ser fixado pelos integrantes, mediante convocação.

**Art. 8º** Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, a critério da Administração ou por provocação das entidades participantes.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ocorrer na sede do Tribunal ou nas microrregiões judiciárias.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA HELENA MALLMANN**  
Presidente do TRT da 4ª Região